

## ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 07 DE

DE 1996

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dá nova redação ao Artigo 220 e seu Parágrafo Único do Código Tributário Munici pal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei tar:

Art. 1º - O artigo 220 e seu Parágrafo Único do Código Tributário do Município - Lei Complementar nº 029, de 29 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 220 - O Prefeito Municipal ou Secre tário da Fazenda Municipal poderá conceder remissão e parcelamento, mediante requerimento do contribuinte quanto ao crédito tributário vencendo ou vencido, em única instância, por intermédio de processo

I - situação econômica do sujeito passivo II - consideração de equidade em com as características pessoais ou materiais no caso:

formalizado, atendendo a:

§ lº - A não concessão do benefício reque rido, manterá o crédito tributário na condição jurídica da época do pedido.

Parágrafo Único - A remissão parcial impede a concessão de parcelamento."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Barra do Garças, 07 de maw de 1996.

> > WILMAR RENES DE FARIAS Prefeito Municipal